

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SINDILEX



TÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Foro, Natureza, Jurisdição, Duração e Objetivos

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Foro, Natureza, Jurisdição e Duração

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX, fundado em 20 de junho de 2006, com sede e foro em São Paulo - SP, é organização sindical dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, órgãos que compõem o Legislativo do Município de São Paulo, com duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo único – A sede do Sindicato será na Rua Japurá, 43, sala 06 sobreloja – Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo – SP, CEP -01319-030.

Art. 2º - O SINDILEX tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - O SINDILEX tem as seguintes finalidades:

a) representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no art. 1º, inclusive nos seus envolvimento socioeconômicos, de cidadania e políticos, em juízo ou fora dele;

b) promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional e de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

c) representar e defender seus associados e a categoria profissional representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto às administrações da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e demais autoridades competentes;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.



- d) dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;
- e) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e defesa dos direitos da cidadania;
- f) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- g) lutar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da administração da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como nos seus órgãos colegiados, Comissões, grupos de trabalho, pesquisa e estudos criados;
- h) representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidores públicos;
- i) colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las;
- j) estabelecer intercâmbio, parcerias, convênios para promover solidariedade, colaboração e ações com associações, instituições, entidades, empresas, órgãos públicos, organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;
- k) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, político, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;
- l) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- m) instaurar dissídio coletivo perante o judiciário trabalhista, nos casos pertinentes;
- n) propugnar pela adoção obrigatória do princípio do mérito como forma de acesso aos quadros funcionais da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, tanto no preenchimento de cargos de carreira como nos de comissão;
- o) elaborar estudos técnicos e atuar na fiscalização das condições ambientais de trabalho, oferecendo ao servidor máxima segurança e condições adequadas no exercício de suas funções;
- p) ministrar ou celebrar parcerias com o objetivo de aperfeiçoamento profissional e de formação profissional e capacitação dos seus associados e dependentes, podendo ser assistidas pessoas carentes;
- q) estabelecer convênios com firmas comerciais, para fornecimento aos sindicalizados de mercadorias e serviços que serão pagos através de descontos em seus vencimentos ou por outros procedimentos.

Parágrafo único – O Sindicato poderá gerir contratos novos ou já existentes firmados pelas Associações de Classe da Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, desde que ocorra manifestação expressa de interesse das respectivas Diretorias.

TÍTULO II

Da Organização do Sindicato

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Sociais

Art. 4º - São órgãos do SINDILEX:

- 1 - a Assembleia-Geral;
- 2 - a Diretoria;
- 3 - o Conselho Fiscal.



CAPÍTULO II

Da Assembleia-Geral

Art. 5º - A Assembleia-Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do sindicato e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Art. 6º - Compete privativamente à Assembleia-Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) fixar a mensalidade do associado;
- c) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- d) apreciar a prestação de contas da Diretoria, com base no parecer do Conselho Fiscal e decidir o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- e) decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- f) aprovar planos de ação da Diretoria;
- g) conhecer de comunicação de renúncia de membros da Diretoria;
- h) apreciar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;
- i) decidir sobre assuntos de interesse da categoria profissional, por convocação da Diretoria e do Conselho Fiscal;

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. It consists of a large, stylized initial 'R' followed by a smaller, less distinct signature.



- j) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- k) decidir sobre as questões que envolvam alienação de bens patrimoniais;
- l) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;
- m) aprovar e alterar o Regulamento Administrativo da entidade;
- n) fixar contribuição para patrocinar ações judiciais e outras de caráter emergencial e de planos e projetos definidos em favor da categoria.

Art. 7º - A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente:

- a) no mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e em novembro de cada ano para decidir o orçamento do exercício financeiro seguinte;
- b) anualmente, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar dissídio coletivo;
- c) de 03 (três) em 03 (três) anos, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, o exercício financeiro do SINDILEX coincidirá com o ano civil tradicional.

Art. 8º - A Assembleia-Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação:

- a) da Diretoria;
- b) do Conselho Fiscal;
- c) a requerimento dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

Parágrafo único - O requerimento da convocação prevista deverá ser assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, expostas as razões da convocação.

Art. 9º - Convoca-se a Assembleia-Geral por Edital específico publicado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e, opcionalmente, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Além da providência prevista neste artigo, a Assembleia-Geral deve ser amplamente divulgada junto à categoria através de informativos.

Art. 10 - A Assembleia-Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias-objeto da convocação.

Art. 11 - As deliberações da Assembleia-Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.



Parágrafo único - Exige-se maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas b, c, d, e, j, k, l e m do art. 6º.

Art. 12 - A abertura da Assembleia-Geral é feita:

a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais;

b) em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número.

§ 1º - A abertura da Assembleia-Geral só pode ser feita, ainda que em segunda convocação, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, nos casos das matérias previstas na alínea "k" do art. 6º.

§ 2º - É exigida a presença, ainda que em segunda convocação, de pelo menos dois terços dos associados em dia com suas obrigações sindicais, para a abertura de Assembleia-Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade (Art. 6º, alínea "l").

Art. 13 - A votação é por escrutínio secreto, na eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 14 - É vedado o voto por procuração.

Art. 15 - As Assembleias-Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 16 - São Membros da Diretoria:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-presidente CMSP
- 3 - Vice-presidente TCMSP
- 4 - Secretário Geral
- 5 - Subsecretário
- 6 - Tesoureiro Geral
- 7 - Subtesoureiro
- 8 - Diretoria de Aposentados e Pensionistas
- 9 - Diretoria Jurídica



- 10 - Diretoria de Imprensa e Divulgação
- 11 - Diretoria de Esportes
- 12 - Diretoria de Relações Intersindicais
- 13 - Diretoria de Celetistas
- 14 - Diretoria de Cargos em Comissão
- 15 - Diretor de Assuntos Profissionais da CMSP
- 16 - Diretor de Assuntos Profissionais do TCM
- 17 - Diretor Adjunto Jurídico
- 18 - Diretor de Cultura

§ 1º - Juntamente com a Diretoria, para mandato de 3 (três) anos, serão eleitos até 05 (cinco) suplentes, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§2º - Os cargos de Diretoria de Celetistas e de Cargos em Comissão serão indicados pelo Presidente e submetidos à aprovação da Diretoria do Sindicato.

§3º - A escolha do substituto do titular nos casos de falta, impedimento ou vacância, será feita pela Diretoria Executiva dentre os suplentes.

§4º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição do Sindicato, sem remuneração no órgão funcional de origem, caso em que não poderá perceber mais do que a remuneração do seu cargo ou emprego público.

§5º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

§6º - O Sindicato poderá contratar, sob o regime da CLT, quadro funcional próprio; também poderá contratar, sempre que necessário, os serviços de terceiros.

Art. 17 – Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabem à Diretoria Executiva, além da administração geral e a representação do Sindicato, especificamente as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos, bem como as decisões das Assembléias-Gerais e do Conselho Fiscal;

II - criar departamentos, serviços e comissões de trabalho, indicar seus dirigentes ou seus membros e definir-lhes a competência;

III - indicar os membros da Comissão Eleitoral;

IV – propor à Assembleia-Geral a reforma do Estatuto;



V – Propor à Assembleia-Geral os valores da ~~contribuição sindical~~, das mensalidades dos associados, dos descontos assistenciais e demais contribuições legais pertinentes;

VI – elaborar e executar seu plano de trabalho;

VII – zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VIII – propor à Assembleia-Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante a sua execução;

IX – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e trimestrais e à Assembleia-Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;

X – convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;

XI – autorizar a admissão, readmissão e licença de associados;

XII – promover a associação dos servidores e trabalhadores da categoria ao Sindicato.

Artigo 18 - A Diretoria Executiva se reunirá com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Diretores e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º - Os suplentes terão direito de participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

§ 2º - As atas da reunião da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

Artigo 19 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Sindicato, na prática de atos regulares de gestão administrativa; porém, assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

Artigo 20 – Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação do Estatuto;

III – em qualquer caso em que sejam punidos com a pena de exclusão;

IV – ao deixarem de pertencer ao quadro de servidores e trabalhadores mencionados no Artigo 43 deste Estatuto;

V - ao faltarem, sem justificção por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 1º - São motivos justificados para efeito do inciso V:

a) doença comprovada por atestado médico;

b) ausência de São Paulo, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;



c) afastamento por motivo de luto ou gala.

§ 2º - A perda do mandato prevista neste artigo é decidida pela Diretoria, **ad referendum** da Assembleia-Geral.

§3º - A destituição de um membro da Diretoria Executiva deverá ser precedida de notificação, assegurado amplo direito de defesa.

Artigo 21 - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá pedir, por motivo particular ou de doença, licença de suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, não renovável, sendo substituído na forma determinada neste Estatuto.

Art. 22 - A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 - A fim de tornar mais dinâmica a atuação da Diretoria, fica autorizada a formação de uma Comissão Executiva, integrada pelo Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral, com poderes para deliberar em nome da Diretoria questões que exijam pronta ação, ficando sujeitas, entretanto, estas decisões ao seu **referendum**, na primeira reunião ordinária que a seguir se realizar.

Art. 24 - A Diretoria pode instalar os departamentos que o Regulamento Administrativo autorizar.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;

II - exercer a administração geral;

III - convocar reuniões da Diretoria Executiva, presidi-las e encerrá-las, suspendê-las ou adiá-las e assinar, com o Secretário, as atas ou respectivos termos;

IV - designar, quando necessário, associado para cargos não eletivos;

V - admitir, licenciar e dispensar empregado na forma da Lei;

VI - abrir e rubricar livros da Diretoria Executiva e apresentar, com o tesoureiro, a proposta orçamentária anual, os balancetes mensais, trimestrais, o balanço anual e os relatórios de atividades;

VII - submeter à Diretoria Executiva, propostas ou recursos de associados e encaminhar quaisquer documentos ou recursos na forma deste Estatuto;

VIII - admitir o associado na forma prevista neste Estatuto;

IX - advertir o associado na forma prevista neste Estatuto;

X - despachar com os Diretores, assinar documentos, contratos, convênios e as correspondências;

XI - praticar atos de interesse social não previsto neste Estatuto;



XII - apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que conveniente ou por solicitação deste, demonstração de contas da Tesouraria e balancetes para aprovação;

XIII - dar conhecimento de seus atos, praticados no exercício de suas funções à Diretoria Executiva;

XIV - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro Geral ou Subtesoureiro, as contas do Sindicato;

XV - assinar as carteiras dos associados.

Parágrafo único - O Presidente votará em todas as deliberações da Diretoria, sendo que em caso de empate, ele terá o voto de qualidade.

Artigo 26 - Compete aos Vice-Presidentes:

I - Auxiliar o Presidente em suas funções;

II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - Sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vacância da Presidência, sendo que a substituição ou a sucessão será exercida pelo Vice-Presidente, servidor do órgão diverso do Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Secretário Geral:

I - organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria e dos arquivos, administrar o quadro de pessoal e zelar pela sede e patrimônio do Sindicato;

II - redigir atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembléias-Gerais e proceder à leitura nas reuniões e assembléias subseqüentes;

III - receber, encaminhar e responder a todas as correspondências, assinando-as em conjunto com o Presidente;

IV - elaborar propostas de plano e relatórios de atividades;

V - guardar e conservar todos os documentos do Sindicato.

Artigo 28 - Compete ao Subsecretário substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo em suas funções e sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vaga.

Artigo 29 - Compete ao Tesoureiro Geral:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria e da escrituração contábil;

II - arrecadar os créditos do Sindicato;

III - pagar as despesas regularmente autorizadas;

IV - receber e dar quitação;

V - elaborar a proposta orçamentária anual, os balancetes mensais, trimestrais e o balanço geral de encerramento de exercício;



VI - assinar, com o Presidente, convênios ou contratos gravosos, cheques e quaisquer outros documentos relativos ao movimento de caixa, conta corrente bancária e fundo de valores;

VII - fornecer todos os esclarecimentos pedidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

VIII - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis e o numerário existente em caixa do Sindicato.

Artigo 30 - Compete ao Subtesoureiro substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo em suas funções e sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vaga.

Artigo 31 - Compete ao Diretor para Assuntos dos Aposentados e Pensionistas:

I - elaborar o Regulamento de sua Diretoria;

II - organizar e manter atualizado fichário com endereços dos associados inativos, aposentados e pensionistas;

III - prestar toda assistência aos associados inativos, aposentados e pensionistas junto aos órgãos de administração da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município.

Artigo 32 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - elaborar o regulamento do Departamento de Assuntos Jurídicos;

II - organizar comissão de associados, estudantes ou Bacharéis em Direito, que possam fazer plantões na sede do Sindicato para orientar os associados em questões legais.

Artigo 33 - Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

I - elaborar o regulamento do Departamento;

II - manter permanente contato com a imprensa falada, escrita e televisada;

III - promover a divulgação das decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato e de toda matéria de interesse da categoria representada;

IV - promover campanha permanente de sindicalização, destacadamente no início dos mandatos parlamentares;

V - editar periodicamente jornais, boletins e publicações do Sindicato;

VI - organizar toda a comunicação institucional do Sindicato.

Artigo 34 - Compete ao Diretor de Relações Intersindiciais:

I - elaborar o regulamento do Departamento.

Artigo 35 - Compete ao Diretor de Assuntos Esportivos e Culturais:

I - elaborar o regulamento do Departamento;



II - organizar atividades esportivas e de lazer.

Artigo 36 – As atribuições das Diretorias de Celetistas e de Cargos em Comissão serão definidas pela Diretoria Executiva, em regulamento.

Artigo 37 – A Diretoria poderá criar quantos departamentos achar necessário para a boa administração do Sindicato.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) titulares, e até 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia-Geral, para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente de dois em dois meses, para tratar dos assuntos de sua competência;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros para cuidar de assuntos do interesse do Sindicato ou de seus órgãos diretivos.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias, e exames contábeis, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Parágrafo único - Os suplentes terão direito de participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 40 - Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembleia-Geral para os fins consignados na alínea “d” do art. 6º, se a Diretoria se omitir.

Art. 41 - O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não receber dela os elementos contábeis e da administração financeira, necessários à prestação de contas a que se refere o inciso IX do art. 17, sob pena de proposta de destituição dela à Assembleia-Geral, se colocar obstáculo a isso.

Art. 42 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' shape with a vertical line extending upwards and a loop at the bottom.



TÍTULO III

Quadro Social, Dos Direitos e Deveres do Sindicalizados, Das Penalidades e Recursos

CAPÍTULO I

Do Quadro Social

Art. 43 - Poderão associar-se ao Sindicato todos os trabalhadores que mantenham relação de emprego regular diretamente com a Câmara Municipal de São Paulo ou do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, independentemente do regime jurídico a que estiverem sujeitos, bem como os aposentados e pensionistas dos órgãos mencionados neste artigo.

§ 1º - Os servidores mencionados neste artigo investem-se da condição de associados ao Sindicato, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual conste sua adesão ao Estatuto e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais, com devida cópia autenticada pelo representante da Diretoria e entregue ao associado.

§ 2º - Do indeferimento de pedido de admissão como associado, cabe recurso à Assembleia-Geral.

Das Categorias Sociais

Art. 44 – O SINDILEX é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I – Associado Efetivo;
- II – Associado Integrante;
- III – Associado Usuário;

Do Associado Efetivo

Art. 45 – Será considerado associado efetivo o servidor da Câmara Municipal de São Paulo ou do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, pertencente ao quadro de efetivos, ativos ou inativos, celetistas e admitidos.

§1º O associado efetivo poderá ser votado, desde que esteja filiado ao SINDILEX há pelo menos 01 (um) ano e não se encontre em débito com o Sindicato.

§ 2º O associado efetivo poderá votar de acordo com o artigo 6º item a, desde que esteja filiado ao SINDILEX há pelo menos 01 (um) ano e, a qualquer tempo, nos demais itens do artigo 6º, em ambos os casos, desde que não se encontre em débito com o Sindicato.



Do Associado Integrante

Art. 46 – Será considerado associado integrante o servidor da Câmara Municipal de São Paulo ou do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, pertencente ao quadro de cargos em comissão ou comissionados, que voluntariamente se associe ao SINDILEX.

Parágrafo Único - O associado integrante poderá votar em todos os cargos da diretoria e ser votado exclusivamente para o cargo de diretor de cargo em comissão, desde que esteja filiado ao SINDILEX há mais de 4 (quatro) anos.

Do Associado Usuário

Art. 47 – Serão considerados associados usuários: os pensionistas dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo: os servidores da Câmara Municipal de São Paulo ou do Tribunal de Contas do Município de São Paulo pertencentes ao quadro de celetistas, os de cargo em comissão ou admitidos, aposentados ou exonerados; o comissionado aposentado ou descomissionado, desde que manifestem interesse em continuar no quadro sindical; e os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo que, voluntariamente se associe ao SINDILEX.

Parágrafo único. O associado usuário não poderá votar e nem ser votado.

Do Membro Honorário

Art. 48 – Será considerado membro honorário aquele que, pertencente ou não à categoria ou ao quadro associativo, tenha prestado serviço de alta relevância e meritório à Nação, ao Estado, ao Município, ao SINDILEX, à classe dos servidores e à comunidade, a critério e por avaliação e aprovação da Diretoria.

§ 1º O membro honorário não poderá votar e ser votado.

§ 2º A Diretoria poderá conferir o título de Membro Honorário e qualquer outro título, a quem julgar dignos dessas comendas, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços e benefícios ao SINDILEX.

§ 3º Os agraciados com os títulos de Membro Honorário poderão participar das Reuniões ou solenidades do SINDILEX, oferecendo suas sugestões sobre assuntos de interesses da categoria, sem direito de votar e ser votado, quando não amparado por este Estatuto.

Da Exclusão de Associado

Art. 49 - A exclusão, por justa causa, de associado, será decidida em reunião da Diretoria, com quorum previsto neste Estatuto, por meio de procedimento administrativo adequado, iniciado por ato do Presidente do SINDILEX, garantindo-se ao associado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único – A exclusão também pode ser realizada por vontade própria do associado, mediante solicitação expressa.



CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 50 - São direitos dos associados efetivos, integrantes filiados e membros honorários:

- I - participar da vida sindical em todas as suas dimensões e aspectos;
- II - usufruir dos produtos e serviços, na forma e nas condições dos seus regulamentos;
- III - requerer medidas para a solução de seus interesses;
- IV - propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato e da Categoria;
- V - representar a entidade em organismos públicos ou privados, quando especialmente designado pelo Presidente, com referendo da Diretoria;
- VI - requerer licença estatutária pelo prazo que lhe fixar a Diretoria, com suspensão de direitos e deveres, exceto o de quitar os compromissos financeiros e o de zelar e respeitar a Instituição;
- VII - assistir, como convidado especial, reuniões da Diretoria e dos Conselhos do SINDILEX;
- IX - propor, na forma estatutária, a admissão de novos associados.

§ 1º O integrante filiado poderá participar das reuniões que tratam das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º A aceitação de cargos ou a representação do SINDILEX por membro honorário, será somente em casos excepcionais e devidamente autorizada pela Diretoria.

Art. 51 - São deveres dos associados efetivos, integrantes e usuários:

- I - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as pessoas da categoria;
- II - comparecer às Assembleias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - cumprir os mandatos e/ou encargos que lhe forem conferidos pelo Sindicato;
- IV - cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos, bem como acatar as deliberações dos órgãos diretivos e deliberativos do Sindicato;
- V - satisfazer, pontualmente, as obrigações de ordem financeira e social junto ao Sindicato;
- VI - manter o SINDILEX informado e atualizado sobre todos os seus dados;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, located at the bottom right of the page.

- VII - prestigiar, com sua presença, as reuniões programadas;
- VIII - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;
- IX - prestar informações e esclarecimentos necessários aos serviços informativos do SINDILEX;
- X - divulgar o SINDILEX, nas formas previstas deste Estatuto.



CAPÍTULO III **Das Penalidades**

Art. 52 - Sujeitam-se os associados efetivos, integrantes e usuários às seguintes sanções e/ou penalidades:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - censura;
- III - suspensão, de até 90 (noventa) dias, do exercício de seus direitos sociais e do acesso aos serviços oferecidos pelo SINDILEX;
- IV - eliminação do quadro social.

§ 1º A advertência e a censura terão caráter pessoal e reservado.

§ 2º A eliminação do quadro social dar-se-á pelo descumprimento das normas estatutárias e demais regras legais inerentes à matéria, em especial:

- I - pelo não pagamento de suas obrigações financeiras, nos termos deste Estatuto;
- II - por infração ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões dos Órgãos Deliberativos do SINDILEX;
- III - pela prática de atos contrários aos interesses do SINDILEX ou que o prejudique por qualquer forma.

Art. 53 - A sanção será aplicada segundo a gravidade da violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer.

Art. 54 - Caberá à Diretoria autorizar as aplicações da sanção, sendo de competência do Presidente a aplicação da pena, em todos os seus trâmites e comunicações de estilo.

Parágrafo único. Caberá recurso, em primeira instância, à própria Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do punido, e, em segunda instância, à Assembleia-Geral, também em 10 (dez) dias após o conhecimento da deliberação da Diretoria.

Art. 55 - Estará sujeito ao disposto nos artigos desta Seção, o associado, conforme o caso, que:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and curves, located at the bottom right of the page.



I - for condenado, com trânsito em julgado, por qualquer tipo de crime, desde que a pena seja de reclusão e superior a dois anos;

II - infringir normas estatutárias, regulamentares ou decisões de órgãos ou de dirigentes do SINDILEX;

III - ofender, caluniar, difamar, ou injuriar em público ou em reunião, qualquer dirigente, delegado ou membro de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função ou em matéria relacionada com a investidura do ofendido;

IV - referir-se, verbalmente ou por escrito, de modo desprimoroso, ofensivo ou depreciativo, a Diretor e a Membro de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional do Sindicato;

V - deixar, sem razão relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com o Sindicato;

VI - perder qualquer das condições essenciais à admissão no quadro social;

VII - atrasar o pagamento ou deixar de pagar qualquer de suas contribuições e de reembolsar os serviços usufruídos, prestados pelo SINDILEX;

VIII - deixar de cumprir seus encargos como Diretor ou abandonar, sem prévia justificção escrita, o cargo ou função, para o qual tenha sido eleito ou designado, e tomado posse.

Parágrafo único. A falta de pagamento das obrigações financeiras por prazo superior a 3 (três) meses, a critério da Diretoria, poderá ensejar a penalidade de eliminação do quadro social, competindo ao Presidente proceder à comunicação da penalidade, da qual caberá recurso na forma deste Estatuto.

Art. 56 - A pena de suspensão cessará com o seu cumprimento ou será interrompida com o atendimento e satisfação das exigências indicadas no processo, cuja avaliação será feita pela Diretoria.

Art. 57 - O associado eliminado por força deste Estatuto estará impedido de nova admissão no quadro social, pelo prazo de 2 (dois) anos da data do afastamento.

§ 1º Vencido o prazo de 2 (dois) anos de que trata este artigo, o estudo de novo requerimento de admissão, levará em conta a permanência ou não da reputação e/ou atitudes do ex-associado pretendente, em relação aos fatos que determinaram sua eliminação.

§ 2º O associado que for condenado à exclusão do quadro social estará impedido de representar a categoria no Sindicato, na forma deste Estatuto.

§ 3º A exclusão do quadro social não isenta o punido do pagamento dos débitos devidos ao SINDILEX, até a data da eliminação.

§ 4º A perda das condições essenciais à admissão no quadro social implicará a exclusão do associado.

§ 5º A reintegração ou nova filiação ao quadro social fica condicionada à regularização das condições que motivaram a exclusão.



TÍTULO IV
Das Eleições e da Posse

CAPÍTULO I
Das Eleições

Art. 58 - Os membros dos órgãos constitutivos dos poderes sociais do Sindicato serão providos por associados, que possuem essa prerrogativa nos termos do artigo 45, eleitos mediante escrutínio secreto em Assembleia-Geral Ordinária.

Parágrafo único - A Eleição e Posse da primeira Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes será realizada durante a Assembleia-Geral de fundação, a qual decidirá sobre as regras a serem observadas.

Artigo 59 - O Presidente do Sindicato convocará a Assembleia-Geral Ordinária, para realização das eleições, por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e num grande jornal diário de circulação estadual, constando datas, horário e locais das eleições, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Cópias desse edital deverão ser afixadas na sede social do Sindicato e, tanto quanto possível, também nas dependências dos órgãos em que prestam serviços os associados, no mesmo prazo de sua publicação.

Artigo 60 - O registro das candidaturas será efetuado por meio de chapas completas, em 2 (duas) vias, assinadas pelos seus respectivos candidatos a Presidente.

§ 1º - As chapas serão completas, devendo nelas constar os nomes dos candidatos, os órgãos em que prestam serviços, os seus números de matrículas e os respectivos cargos a que concorrem.

§ 2º - Cada associado só poderá concorrer em uma única chapa, para cargo na Diretoria Executiva ou para cargo no Conselho Fiscal.

§ 3º - O registro das chapas será feito na secretaria do Sindicato, mediante recibo, a partir da publicação do edital de convocação das eleições até às 18 (dezoito) horas do 10º (décimo) dia útil anterior ao pleito.

§ 4º - Aos candidatos ao cargo de Presidente assiste o direito de indicar até 6 (seis) fiscais eleitorais, que acompanharão, em nome de suas respectivas chapas, todos os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Os candidatos ao cargo de Presidente serão, perante a Comissão Eleitoral, os responsáveis por suas respectivas chapas.

§ 6º - Cada chapa terá, obrigatoriamente, 50% de servidores pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de São Paulo e 50% de servidores pertencentes aos quadros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.



Artigo 61 - Os pedidos de inscrição de chapas serão ~~acompanhados~~ de ficha cadastral de cada um dos candidatos, devidamente assinada pelos mesmos, conforme modelo a ser fornecido pela secretaria do Sindicato.

Parágrafo único - O Presidente do Sindicato fará publicar em veículos de comunicação da entidade, a relação nominal das chapas registradas, no prazo de setenta e duas horas após o término do prazo de registro, declarando aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas.

Artigo 62 - Será adotado o sistema de cédula única, onde deverão constar os nomes e os cargos a que concorrem os candidatos e o nome ou o número da respectiva chapa.

§ 1º - As cédulas serão fornecidas pela Mesa Eleitoral e rubricadas pelo seu Presidente e seus Mesários.

§ 2º - São vedados os votos por procuração ou domiciliar.

§ 3º - É facultada a utilização de processo eletrônico de votação e apuração.

Artigo 63 - O Presidente da Comissão Eleitoral, instituída na forma deste Estatuto, organizará e realizará os trabalhos eleitorais.

Artigo 64 - Antes de iniciar a votação, a Comissão Eleitoral abrirá as urnas e exibi-las-á, providenciando as inviolabilidades das mesmas com papel rubricado pelos componentes da Mesa Eleitoral.

Artigo 65 - A votação, por escrutínio secreto, iniciar-se-á às 10 (dez) horas e encerrar-se-á às 17 (dezessete) horas, iniciando-se a apuração imediatamente após o encerramento do processo eletivo, reunidas as urnas em um único local de apuração.

Parágrafo único - Em caso de empate, ou de chapa única que não conseguir metade mais 1 (um) dos votos apurados, deverá ser marcada outra Assembléia para a realização de nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 66 - A Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do pleito, indicará o nome de 7 (sete) associados para comporem a Comissão Eleitoral.

Artigo 67 - A Comissão Eleitoral será autoridade máxima durante o processo eleitoral e a realização da Assembleia-Geral Ordinária, tendo poderes de:

I - proclamar e empossar os eleitos para os cargos dos órgãos dos poderes sociais do Sindicato;

II - julgar os recursos e dirimir as dúvidas que por ventura surjam durante o processo eleitoral;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto referente ao processo eleitoral;



IV - providenciar, junto à Diretoria Executiva, relação nominal dos associados votantes, livros de presença, cédulas e todo material que julgar necessário à realização das eleições;

V - encaminhar cópias da relação nominal dos associados votantes, aos candidatos a Presidente das chapas concorrentes;

VI - redigir em livro próprio a ata da Assembleia-Geral Ordinária convocada para fim eleitoral;

VII - auto-dissolver-se após a conclusão de seus trabalhos.

CAPÍTULO II

Da Posse

Artigo 68 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados e empossará os candidatos eleitos, os quais entrarão em exercício no primeiro dia útil do ano subsequente ao das eleições, lavrando-se a seguir, ata circunstanciada da Assembleia-Geral Ordinária, que será assinada pelos membros eleitos e pelos membros da Comissão Eleitoral.

TÍTULO V

Da Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 69 - Constituem receitas do Sindicato:

- a) a contribuição estabelecida no art. 7º, IV, da Constituição Federal;
- b) a contribuição prevista em lei, a que se refere o art. 7º, IV, da Constituição Federal, *in fine*;
- c) os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;
- d) as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- e) a renda proveniente de aplicações financeiras;
- f) a renda patrimonial;
- g) as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- h) a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

§ 1º - A contribuição mensal a que se refere a alínea "d" deste artigo, fica limitada ao máximo de 2% do vencimento do cargo de maior referência de qualquer dos órgãos indicados no artigo 1º deste Estatuto.

§ 2º - A contribuição mensal a que se refere a alínea "d" deste artigo não será menor do que 1,8% do primeiro padrão salarial do quadro do pessoal legislativo



da Câmara Municipal de São Paulo ou do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aquele que for maior, ou de *outros* quadros que *vierem a substituí-los*.

Art. 70 - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo único - O Sindicato somente poderá receber legados e doações, a qualquer título, de seus associados ou de entidades congêneres.

Art. 71 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma do Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados autorizados pela Diretoria.

Art. 72 - Consideram-se de pronto pagamento, autorizadas pelo Presidente, os gastos até a quantia que for determinada no Regulamento Administrativo, dependendo os superiores a esse limite de prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo único - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Tesoureiro Geral, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Art. 73 - O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Art. 74 - A alienação de bens imóveis depende de prévia autorização da Assembleia-Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 75 - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do sindicato será doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembleia-Geral.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 76 - O SINDILEX poderá ser dissolvido mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembleia-Geral convocada especialmente para este fim, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Dissolvido o SINDILEX, o saldo líquido de seu patrimônio será destinado à entidade congênera, desde que aprovada na Assembleia que decidir pela sua dissolução.

Artigo 77 - As deliberações da Assembleia-Geral que implicarem em responsabilidade continuada do SINDILEX para com terceiros não sofrerão solução de continuidade.



Artigo 78 - Os Departamentos terão regulamentos fundados neste Estatuto.

Artigo 79 - O Presidente indicará os nomes dos membros da Diretoria Executiva que se afastarão de suas funções dos Quadros da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para desempenharem os seus mandatos junto ao Sindicato, nos termos da legislação municipal vigente mediante aprovação da Diretoria Executiva e encaminhará às Administrações.

Parágrafo único – A critério da Diretoria Executiva poderão ser afastados outros diretores, com o mesmo objetivo, em substituição ou complementação daqueles afastamentos citados neste artigo.

Artigo 80 - Qualquer omissão deste Estatuto será resolvida pela Diretoria Executiva e, no momento oportuno, submetido à primeira Assembleia-Geral subsequente.

Artigo 81 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado no todo ou em parte, através de Assembleia-Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 82 - O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que se exonerar do órgão funcional a que esteja vinculado será imediatamente afastado do seu cargo no Sindicato.

Artigo 83 - O SINDILEX – Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo poderá se filiar a outras entidades sindicais de nível superior, nacionais ou internacionais, que defendam os interesses e direitos dos servidores públicos e trabalhadores em geral.

Artigo 84 - O Presidente do Sindicato comunicará, por escrito, às administrações da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo a eleição de seus respectivos servidores para cargos constantes da estrutura do SINDILEX.

Parágrafo único – O disposto neste artigo também se aplica aos servidores escolhidos para ocupar a função de Diretores de Celetistas e de Cargos em Comissão.

Artigo 85 - O SINDILEX movimentará os seus recursos financeiros através de conta corrente bancária própria.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Artigo 86 - O primeiro mandato encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009.

Artigo 87 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia-Geral e será levado a registro, cadastro e anotações nos órgãos

competentes, em especial junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que surta os efeitos legais.

São Paulo, 26 de novembro de 2014.



MARCOS ALCYR BRITO DE OLIVEIRA

Presidente

MICROFILMADO
SOB N°
0000056351
5° RCPJ DA CAPITAL

6.º TABELIÃO DE NOTAS DE SAO PAULO - SP - José Milton Tarollo
Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FARMACIA S/V ECONOMICO DE:
MARCOS ALCYR BRITO DE OLIVEIRA *****
SAO PAULO, 18 de dezembro de 2014.

Edson Alexandre L. dos Santos - Escrevente Autorizado
Custas: R\$ 4,50 / Cartão: 1483788 OP: Edson
Valido somente com o Selo de Autenticidade
Selo(s): 545418-*****

FIRMA
1027AA545418

(Handwritten signature and blue stamp over the document)